Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 5

29/09/2015 SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 814.155 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

AGTE.(S) :UNIMED - BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE

Trabalho Médico

ADV.(A/S) :MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E

Outro(A/S)

AGDO.(A/S) :SONIA MAURA NACIF ALVES DA SILVA

ADV.(A/S) :GABRIELA DE CARVALHO SIMÕES E OUTRO(A/S)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. IRREGULARIDADE NA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO PREPARO. DESERÇÃO.

AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro CELSO DE MELLO, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli.

Brasília, 29 de setembro de 2015.

Ministro TEORI ZAVASCKI Relator

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 5

29/09/2015 SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 814.155 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

AGTE.(S) :UNIMED - BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO

ADV.(A/S) :MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E

OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) :SONIA MAURA NACIF ALVES DA SILVA

ADV.(A/S) :GABRIELA DE CARVALHO SIMÕES E OUTRO(A/S)

# RELATÓRIO

# O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR):

Trata-se de agravo regimental contra decisão que negou provimento a agravo em recurso extraordinário ao fundamento de que "é ônus do recorrente comprovar o efetivo recolhimento do preparo, em conformidade com os ditames legais, no momento da interposição do recurso, acarretando sua irregularidade o reconhecimento da deserção" (fl. 170).

Sustenta a parte agravante, em suma, que (a) o vício é sanável na instância ordinária; (b) a Resolução 506/2014 do STF em momento algum exige a juntada da guia de recolhimento original.

É o relatório.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 5

29/09/2015 SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 814.155 RIO DE JANEIRO

### VOTO

## O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR):

- 1. A decisão agravada é do seguinte teor:
  - 1. Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário, por deserção, ao fundamento de que não foi cumprido o requisito do art. 511 do Código de Processo Civil, "que determina que o preparo do recurso deve ser comprovado no ato da sua interposição" (fl. 150).

No agravo, a parte recorrente afirma que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal não exige a comprovação do preparo através das guias originais de recolhimento, bastando a cópia.

2. Correta a decisão agravada, pois esta Corte pacificou entendimento de que é ônus do recorrente comprovar o efetivo recolhimento do preparo, em conformidade com os ditames legais, no momento da interposição do recurso, acarretando sua irregularidade o reconhecimento da deserção. Nesse sentido, confiram-se:

E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO (LEI № 12.322/2010) COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA RECONHECER A OCORRÊNCIA DE DESERÇÃO RECURSAL DO APELO EXTREMO OBRIGAÇÃO LEGAL DE COMPROVAR, NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RESPECTIVO PREPARO RECURSO, O DIRETRIZ **JURISPRUDENCIAL FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RECURSO** DE **AGRAVO** IMPROVIDO. - Assiste, à Presidência do Tribunal de origem, competência para reconhecer a ocorrência de

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 5

# ARE 814155 AGR / RJ

deserção recursal, mesmo que se cuide de recurso extraordinário, sem que esse ato configure usurpação das atribuições jurisdicionais conferidas a esta Corte Suprema. Precedentes. - Incumbe, ao recorrente, comprovar, no ato de interposição do recurso, o pagamento do respectivo preparo. Precedentes. (ARE 662677 AgR-segundo, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, DJe de 16/8/2013)

**EMENTA** Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Porte de remessa e retorno do extraordinário. Comprovação no interposição. Ausência. Deserção. Precedentes. 1. O preparo extraordinário recurso concomitantemente à sua interposição. Sua não efetivação, conforme os ditames legais, enseja a deserção do recurso. 2. Agravo regimental não provido. (ARE 707484 AgR, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, DJe de 28/6/2013).

No caso dos autos, a parte recorrente interpôs o recurso extraordinário, em 11/12/2013, sem comprovar devidamente o pagamento do preparo, uma vez que apenas juntou aos autos cópia da Guia de Recolhimento da União (GRU). Apenas em 18/3/2014, após intimada para tanto, a recorrente apresentou os originais da GRU. Como se vê, o recolhimento do preparo só foi comprovado meses após a interposição do recurso extraordinário.

Diante desse fato, não há como conhecer do apelo extremo, em razão da deserção.

O recurso não traz qualquer subsídio apto a alterar esses fundamentos, razão pela qual deve ser mantido incólume o entendimento da decisão agravada.

**2.** Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental. É o voto.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 5 de 5



#### SEGUNDA TURMA

#### EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 814.155

PROCED. : RIO DE JANEIRO

RELATOR: MIN. TEORI ZAVASCKI

AGTE.(S): UNIMED - BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADV. (A/S) : MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTRO (A/S)

AGDO. (A/S) : SONIA MAURA NACIF ALVES DA SILVA

ADV. (A/S) : GABRIELA DE CARVALHO SIMÕES E OUTRO (A/S)

**Decisão:** A Turma, por votação unânime, **negou** provimento ao recurso de agravo, **nos termos** do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello. **2ª Turma**, 29.09.2015.

Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello. Presentes à sessão os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Cármen Lúcia e Teori Zavascki. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli, em face da participação no III Congresso Internacional da Advocacia Estatal, Local e Federal, promovido pela Procuradoria-Geral da Cidade de Buenos Aires e realizado na Argentina.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco.

Ravena Siqueira Secretária